



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI/PE: Nº 807/15

Art. 4º Em quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 2º, desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno do município de Lucena.

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes desta lei correrão às contas das donatárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 25 de maio de 2015.


Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI/PE: Nº 807/15

Autoriza o Poder Executivo a doação de lotes de terreno e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Lucena, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lucena autorizado a doar 05 (cinco) lotes, tendo como beneficiários: O LOTE 11 A IVANILDO GAUDÊNCIO FÉLIX, ID Nº 2373276, SSP-PB, CPF Nº 039.159.814-78; O LOTE 10 a ANIELE DA SILVA FÉLIX, I D Nº 3.865.036, CPF Nº 017.799.334-01, O LOTE 09 a MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, ID Nº 2714528, SSP-PB, CPF Nº 056.395.084-69, O LOTE 08 a JOSECLÉCIA PEREIRA DA SILVA, ID Nº 3.851.350, SSP-PB, CPF Nº 108.635.364-17 E O LOTE 07 A FELIPE DA SILVA FRANCO, ID Nº 4.272.846, CPF: 125.342.334-24 os lotes 08 a 11 cada um medindo 8,00X25,00 e o lote 07 medindo 10,00X25,00, localizados na quadra 04, do Loteamento Ponta de Lucena III.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta lei será especificamente utilizados para construção das moradias e não poderão ser vendidas pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 3º Igualmente dar-se-á a revogação das doações caso os donatários deixem de dar início à execução das obras de engenharia civil ou deem outras destinações aos imóveis doados dentro do prazo de 06 (seis) meses, contado da doação, na forma da lei.